

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26 / 08 / 21  
Cristina Costa

IPAAM  
FL. N. 122  
ASS. MM



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 017/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: BD Comércio de Insumos Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 105, Distrito Industrial I, Bloco E, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.736.253/0003-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.429.440-1

**FONE:** (92) 98458-4648

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 1962.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 105, Distrito Industrial I, Bloco E, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os estudos de viabilidade visando a implantação de uma indústria de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

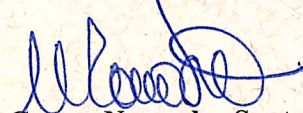
**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 AGO 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1962.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Sistema de Tratamento de esgoto doméstico sanitário (aprovado por Órgão competente).
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais, com respectivo memorial descritivo, devidamente assinado por responsável técnico acompanhado de ART.